ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO F<u>RIO</u>

ĎΕ

APROVADO

discuesão

PROJETO DE LEI Nº

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

ĎΕ

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 04 quadra 071, lote 223, inscrição nº082666-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 1,10m (hum metro e dez centimetros) de frente para a rua Marcílio Dias, mais um segmento de 10,10 (dez metros e dez centimetros) com Manoel Esteves do Nascimento; 11,20 (onze metros e vinte centimetros) de fundos que confronta com Claudionor Muniz; 9,80 (nove metros e citenta centimetros) na lateral direita que confronta com Helida (Modinezio Souza, mais um segmento de 25,00 (vinte e cinco metros) que confronta com Manoel Esteves do Nascimento; 34,80 (trinta e quatro metros e citenta centimetros) na lateral es querda que confronta com Lucy Guedes, perfazendo uma área de! 137,26 m2 (cento e trinta e sete metros quadrados e vinte e seis decimetros quadrados).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 de Março de 1985.

ALAIR FRANCISCO CORREA

PREFEITO

.